



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano	360\$
A 1.ª série . . . . .		140\$
A 2.ª série . . . . .		120\$
A 3.ª série . . . . .		120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		
	Semestre	203\$
		80\$
		70\$
		70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificações** ao Decreto-Lei n.º 38:533, que modifica algumas disposições do Decreto-Lei n.º 36:976 (lei orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa).

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38:534, que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 36:977 (lei orgânica da Administração dos Portos do Douro e Leixões).

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 13:792** — Manda adoptar um novo modelo de certidão de óbito.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:793** — Manda publicar, com alterações, no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 38:561, que estabelece o regime do pagamento das mercadorias e serviços importados dos países da União Europeia de Pagamentos.

**Portaria n.º 13:794** — Reforça várias verbais inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1951 das províncias ultramarinas da Guiné, Angola e Timor.

### Ministério das Comunicações:

**Declaração** de ter sido aprovada a eliminação dos directores-gerais do antigo Ministério da Guerra da lista das entidades autorizadas a permutar telegramas de serviço oficial entre a metrópole e as províncias ultramarinas, inserta no *Diário do Governo* n.º 138, de 22 de Junho de 1945.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 246, 1.ª série, de 24 de Novembro último, pelo Ministério das Comunicações, o Decreto-Lei n.º 38:533, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, III — Quadro do pessoal de exploração, grupo 12, onde se lê: «1 chefe de movimento e tráfego marítimo, 2.250\$», deve ler-se: «1 chefe de movimento e tráfego marítimos, 2.250\$».

No artigo 3.º, § 4.º, onde se lê: «... o encarregado geral de exploração marítima é provido no cargo de chefe de movimento e tráfego marítimo.», deve ler-se: «... o encarregado geral da exploração marítima é provido no cargo de chefe de movimento e tráfego marítimos.».

No artigo 6.º, onde se lê: «Artigo 28.º, 2.º As importâncias de quaisquer débitos . . .», deve ler-

se: «Artigo 28.º, § 1.º, n.º 5.º As importâncias de quaisquer débitos . . .».

Em 26 de Dezembro de 1951.— O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 38:534, publicado pelo Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 246, 1.ª série, de 24 de Novembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 29.º:

### II — Direcção-Geral

#### a) Direcção dos Serviços de Exploração:

onde se lê:

4.ª Repartição — Serviços marítimos:  
Secção de vigilância.  
Secção de expediente.

deve ler-se:

4.ª Repartição — Serviços marítimos.  
Secção de vigilância.  
Secção de expediente.

Secretaria da Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1951.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Saúde

#### Repartição dos Serviços Administrativos

### Portaria n.º 13:792

Porque a Organização Mundial da Saúde votou e aprovou o modelo internacional de certidão de óbito proposto pela 6.ª Conferência de Revisão Decenal das Nomenclaturas de Doenças e Causas de Morte, no intuito de assegurar a uniformidade e comparabilidade das estatísticas; porque Portugal faz parte da mesma Organização Mundial, assim como estava representado na 6.ª Conferência de Revisão, e porque o Decreto n.º 16:537, de 23 de Fevereiro de 1929, atribui à Direcção-Geral de Saúde competência para aprovar o modelo de certidão de óbito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja adoptado o novo modelo de certidão de óbito, anexo a esta portaria, elaborado de acordo com o modelo internacional.

Ministério do Interior, 5 de Janeiro de 1952.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.



# CERTIDÃO DE ÓBITO

Distrito d \_\_\_\_\_

Concelho d \_\_\_\_\_

Freguesia d \_\_\_\_\_

Nome do falecido \_\_\_\_\_

Filho legítimo ou ilegítimo de \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_ Estado civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_

Residência permanente ou acidental no concelho de \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Falecimento às \_\_\_\_\_ horas de \_\_\_\_\_ de 195 \_\_\_\_\_

Enterramento após o prazo legal? \_\_\_\_\_ Antes do prazo por qua moitizo? \_\_\_\_\_

Tempo decorrido entre o tempo da morte e a morte (1)

### CAUSA DA MORTE

#### I

Doença ou estado mórbido que provocou directamente a morte.

(Nota-se nesta rubrica a natureza terminal, mas não a causa, tendo-se empieçado por determinar directo agente, a morte).

#### Causas antecedentes.

Estados mórbidos anteriores, se existiu algum, que, como na segunda linha, a causa fundamental ou estado mórbido inicial.

#### II

#### Outros estados mórbidos importantes.

Se se tiver havido a que tenham contribuído para a morte, mas sem relação com a doença ou estado mórbido que a provocou.

(1) Intervalo de tempo de horas se não estiver a um dia, e subtraído da data se não estiver a um mês, e o tempo de meses, de anos, etc.

Foi médico assistente? \_\_\_\_\_ Apenas verificou o óbito? \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

### Instruções sobre a forma de preencher a certidão de óbito

A certidão de óbito reúne declarações respeitantes a três ordens de elementos:

- a) A primeira refere-se à identificação do falecido, à data e hora do falecimento e ao seu enterramento.
- b) A segunda refere-se ao diagnóstico da doença, à data e hora do falecimento e ao seu enterramento.
- c) A terceira refere-se ao diagnóstico da doença, à data e hora do falecimento e ao seu enterramento.

1.º - Doença que provocou directamente a morte: para indicação da doença que determina a morte e que deve ser classificada de acordo com as rubricas inscritas no verso da certidão. Não se trata de estados terminais, como, por exemplo, sincopa, hemiplegia, etc., mas da doença, de lesão ou da complicação que causou a morte.

Causas antecedentes: para registo dos estados mórbidos antecedentes, tendo começado a doença que provocou a morte, quando tinham existido.

Exemplos: broncopneumonia consecutiva a sarcoma; peritonite intestinal consecutiva a febre tifóide.

A doença que causou directamente a morte, se não estiver classificada de acordo com as rubricas inscritas no verso da certidão, deve ser classificada de acordo com as rubricas inscritas no verso da certidão.

Outros estados mórbidos importantes: para inserir outros estados que possam ter influído de maneira desfavorável na evolução da doença que causou a morte, mas sem relação com a doença que a provocou.

Exemplo: Doença que provocou a morte: broncopneumonia. Causa antecedente: influenza.

Esta parte da certidão de óbito deve ser preenchida quando outros estados mórbidos possam ter influenciado na evolução da doença que causou a morte, mas sem relação com a doença que a provocou.

Exemplo: Doença que provocou a morte: influenza. Causa antecedente: tuberculose pulmonar.

### Nomenclatura Internacional de doenças, traumatismos e causas de morte (1949) (Lista abreviada)

#### Grupos de causas

- 1 - Tuberculose do aparelho respiratório.
- 2 - Tuberculose, outras formas.
- 3 - Sífilis e suas sequelas.
- 4 - Febre tifóide.
- 5 - Cólera.
- 6 - Disenteria, todas as formas.
- 7 - Esclerótica e septicemia estreptocócica.
- 8 - Difteria.
- 9 - Tosses convulsas.
- 10 - Intoxicação meningocócica.
- 11 - Peste.
- 12 - Poliomielite aguda.
- 13 - Varíola.
- 14 - Sarampo.
- 15 - Tifo e outras doenças por Rickettsias.
- 16 - Scazania.
- 17 - Todas as outras doenças intoxicacionais e parasitárias.
- 18 - Tumores malignos, incluindo os tumores dos tecidos linfáticos e hematopoiéticos.
- 19 - Tumores benignos e tumores de natureza não especificada.
- 20 - Diabetes mellitus.
- 21 - Anemia.
- 22 - Lesões vasculares afectando o sistema nervoso central.
- 23 - Meningite não meningocócica.
- 24 - Reumatismo articular agudo.
- 25 - Doença eréctil reumatoidal do coração.
- 26 - Doença arteriosclerótica e degenerativa do coração.
- 27 - Outras doenças do coração.
- 28 - Hipertensão com doença do coração.
- 29 - Hipertensão sem doença do coração.
- 30 - Influenza.
- 31 - Pneumonia.
- 32 - Bronquite.
- 33 - Úlcera do estômago e do duodeno.
- 34 - Apendicite.
- 35 - Obstrução intestinal e hérica.
- 36 - Gastrite, disenteria, enterite e colite, excepto a diarreia do recém-nascido.
- 37 - Obstrução do fígado.
- 38 - Nefrite e nefrose.
- 39 - Hipertrofia da próstata.
- 40 - Complicações da gravidez, do parto e do estado perinatal.
- 41 - Malformações congénitas.
- 42 - Lesões devidas ao parto, asfixia e asfictasia post-natal.
- 43 - Infecções do recém-nascido.
- 44 - Outras doenças particulares da primeira infância e imaturidade não qualificadas.
- 45 - Renitência sem menção de puerícia e causas mal definidas e desconhecidas.
- 46 - Todas as outras doenças.
- 47 - Fracturas, traumatismos da cabeça e lesões traumáticas internas.
- 48 - Queimaduras.
- 49 - Efectos de venenos.
- 50 - Todas as outras lesões ou traumatismos não especificados.